



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 9º-C e ao inciso V do *caput* do art. 9º-C; e acrescentem-se incisos VI a IX ao *caput* do art. 9º-C, todos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-C.** Ato do Ministro de Estado da Educação instituirá comissão de caráter consultivo para o acompanhamento do Enamed, integrada, no mínimo, por representantes:

.....

V – de entidades da sociedade civil com atuação na defesa do direito à saúde, da educação médica ou da segurança do paciente;

VI – de entidades representativas dos estudantes de Medicina;

VII – de entidades representativas dos médicos residentes;

VIII – de gestores estaduais, distritais e municipais do SUS;

IX – de instituições públicas de educação superior que ofertem curso de Medicina..” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade ampliar a composição da comissão consultiva de acompanhamento do Enamed, incluindo representantes dos estudantes de Medicina, médicos residentes, gestores estaduais, distritais e municipais do SUS, instituições públicas de educação superior e entidades da sociedade civil com atuação na defesa do direito à saúde, da educação médica ou da segurança do paciente.



A MPV nº 1.370/2026 prevê que ato do Ministro de Estado da Educação poderá instituir comissão consultiva para acompanhamento do Enamed, integrada, no mínimo, por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e de entidades da sociedade civil. A previsão é positiva, pois reconhece a necessidade de governança participativa na política nacional de avaliação da formação médica.

Entretanto, a composição proposta pode ser aprimorada para refletir a pluralidade dos atores diretamente impactados pelo Enamed. A avaliação afetará estudantes, instituições de ensino, programas de residência, gestores do SUS, conselhos profissionais, hospitais, municípios, estados e, sobretudo, a população usuária dos serviços de saúde.

A inclusão de estudantes de Medicina é indispensável porque são eles os participantes diretamente submetidos ao exame e os primeiros afetados por seus resultados acadêmicos e profissionais. A participação de médicos residentes também é relevante, especialmente porque a MPV articula o Enamed com o acesso à residência médica e cria sistema nacional de avaliação da residência. A inclusão dos gestores estaduais, distritais e municipais do SUS é essencial porque são eles que organizam grande parte dos cenários de prática, internato e residência, além de suportarem os impactos operacionais da formação médica na rede pública.

A participação das instituições públicas de educação superior também se justifica pelos próprios dados da Exposição de Motivos. O Poder Executivo informa que universidades públicas federais e estaduais concentram mais de 84% de seus cursos nas faixas de excelência, ao passo que os piores resultados se concentram em instituições municipais e privadas com fins lucrativos. Essa experiência institucional qualificada deve contribuir para o aperfeiçoamento da política nacional de avaliação médica.

Sob o aspecto constitucional, a emenda fortalece a gestão democrática, a participação social, a publicidade, a eficiência administrativa e o controle social das políticas públicas. Também dialoga com o art. 198, III,



da Constituição Federal, que prevê a participação da comunidade nas ações e serviços públicos de saúde.

Do ponto de vista da juridicidade, a proposta não retira a competência decisória do Ministério da Educação, tampouco transforma a comissão consultiva em órgão deliberativo. Apenas amplia sua representatividade mínima, garantindo maior legitimidade, escuta institucional e qualidade técnica no acompanhamento do Enamed.

A medida também é politicamente recomendável, pois reduz resistências à implementação do exame, amplia o diálogo federativo e assegura que as decisões sejam acompanhadas por atores que vivenciam a realidade da formação médica, da residência, da gestão do SUS e da assistência à população.

Portanto, a emenda aperfeiçoa a governança da MPV, tornando o Enamed mais legítimo, participativo, transparente e aderente às necessidades concretas da educação médica e do Sistema Único de Saúde.

Por essas razões, solicitamos aos parlamentares e ao(a) relator(a) a aprovação desta emenda, que consolida um compromisso com a saúde pública e a eficiência administrativa, trazendo benefícios para a sociedade e para o sistema de saúde brasileiro

Sala da comissão, 23 de junho de 2026.

Deputado Samuel Viana
(UNIÃO - MG)
Deputado Federal

